

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 16.272.2012-20

ENTIDADE: Fundação de Tecnologia do Estado do Acre . FUNTAC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre . FUNTAC,

referente ao exercício de 2011.

RESPONSÁVEIS: João César Dotto e Luiz Augusto Mesquita de Azevedo

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

ACÓRDÃO Nº 10.035/2016

PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Fundação de Tecnologia do Estado do Acre (FUNTAC). Inobservância ao princípio da eficiência na produção de preservativos masculinos, em virtude da capacidade ociosa da Fábrica NATEX. Ausência de Parecer do Controle Interno sobre as Contas da Fundação. Ausência do reconhecimento dos estoques de insumos e produtos acabados, referentes à fabricação de preservativos. Regularidade com Ressalva. Notificação do atual responsável pela FUNTAC. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/1993, artigo 51, inciso II: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre (FUNTAC), exercício orçamentário e financeiro de 2011, de responsabilidade dos Senhores João César Dotto (Diretor Presidente no período de 01/01/2011 a 28/07/2011) e Luiz Augusto Mesquita de Azevedo (Diretor Presidente no período de 29/07/2011 a 31/12/2011), em face: a) da inobservância ao princípio da eficiência na produção de preservativos masculinos, em virtude da capacidade ociosa da Fábrica NATEX, b) da ausência de Parecer do Controle Interno sobre as Contas da Fundação, e c) da ausência do reconhecimento dos estoques de insumos e produtos acabados, referentes à fabricação de preservativos; 2) notificar da atual direção da FUNTAC, para tomar ciência desta decisão e do apurado pela DAFO/3ªIGCE, a fim de que promova as correções cabíveis, caso ainda persistam, de tudo dando ciência a este

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(Acórdão nº 10.035/2016/Plenário-TCE/AC Ë fl. 02 de 02)

Tribunal de Contas. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro **Ronald Polanco Ribeiro**.

Rio Branco. Acre, 06 de outubro de 2016.

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Presidente do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator

Fui presente:

MÁRIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC